



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 768, DE 2017

Requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do RISF, informações ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda sobre a evolução do endividamento dos entes federativos com a União e com as instituições financeiras federais.

AUTORIA: Senador Roberto Requião (PMDB/PR)

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR ROBERTO REQUIÃO

REQUERIMENTO N° , DE 2017

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações sobre a evolução do endividamento dos entes federativos com a União e com as instituições financeiras federais:

1) Dados relativos às dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União, agregados para todos os Estados mais o DF, ano a ano, como percentagem do PIB, de 1988 a 2016.

2) Dados relativos às dívidas dos Estados e do Distrito Federal, agregados para todos os Estados mais o DF, e agregados para todas as instituições federais de crédito, ano a ano, como percentagem do PIB, de 1988 a 2016.

3) Dados agregados relativos às dívidas dos Municípios, agregados para todos os Municípios, com a União, ano a ano, como percentagem do PIB, de 1988 a 2016.

4) Dados agregados relativos às dívidas dos Municípios, agregados para todos os Municípios, e agregados para todas as instituições federais de crédito, ano a ano, como percentagem do PIB, de 1988 a 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Há toda uma escola de interpretação constitucional que entende ser nossa Federação centrífuga, ou seja, com tendência intrínseca à descentralização. Essa seria uma característica fundamental da Federação definida na Constituição de 1988, que, em seu art. 18, estabelece a autonomia da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, como princípio básico:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito

Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

Infelizmente o referido artigo nunca foi cumprido de forma satisfatória. O federalismo brasileiro, que é inegavelmente concentrado na União em termos fiscais, tem como agravante o elevado endividamento dos entes federativos em relação ao governo federal a aos bancos federais.

A bem da verdade, nada reduz mais a autonomia de um governo ou de um ente federativo do que um alto grau de endividamento. O devedor não só tem parte substancial de suas receitas comprometidas com o pagamento do serviço de suas dívidas, como, no caso dos entes federativos, tem que se submeter, na prática, às exigências do credor toda vez que é forçado a renegociar suas dívidas.

Para que se possa fazer ideia do grau de endividamento dos entes federativos com a União e bancos federais, estatísticas sobre o referido endividamento deveriam ser divulgadas pelo Banco Central. Infelizmente tais informações não estão disponíveis de forma agregada, ano a ano, cobrindo o período após a aprovação da Constituição de 1988.

O sítio do Banco Central na Internet disponibiliza tão-somente informações sobre as dívidas dos entes federativos com a União em base mensal, de 12/2000 a 5/2017, uma janela de tempo insuficiente para uma análise de longo prazo. Ademais, tais informações não estão agregadas e sim detalhadas, mês a mês, para o DF e para cada um dos 26 Estados e dos 5.570 Municípios.

Inexistem, no referido sítio ou em publicações oficiais, dados agregados, mostrando como evoluiu, no longo prazo, em termos relativos (como percentagem do PIB), o endividamento dos entes federativos com a União após a promulgação da Constituição Federal.

Este requerimento pretende preencher uma lacuna na análise das relações entre os entes federativos, tornando mais transparentes a evolução do endividamento de Estados, do DF e dos Município com a União após a aprovação da Carta Magna.

Sala de Sessões,

Senador ROBERTO REQUIÃO